



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo      CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**CONTRATO N° 006/2017**  
**PROCESSO N° 000028 de 05/01/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2017**

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, e o Sr. **ELIAS ANTÔNIO ROSA**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **ELIAS ANTÔNIO ROSA**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manho Elizeu Alcebiades Gomes, s/n, Centro, Água Doce do Norte, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.825.587-07, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para **prestação de serviços técnico profissionais em manutenção preventiva, corretiva, conserto de equipamentos receptores e retransmissores e monitoramento dos sinais de televisão para atender as necessidades desta municipalidade**, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de prestador de serviço especializado na prestação de serviços técnico profissionais em manutenção preventiva, corretiva, conserto de equipamentos receptores e retransmissores e monitoramento dos sinais de televisão para atender as necessidades desta municipalidade.
- 1.2 - Os serviços de manutenção descritos no objeto deste Termo de Referência serão prestados nas Torres de Retransmissão de sinal de TV localizados na sede do Município e no distrito de Praça Rica.
- 1.3 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o perfeito estado de uso e prolongar sua vida útil, que deverá ser prestada de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 1.4 - Entende-se por manutenção corretiva a remoção dos defeitos apresentados nos equipamentos sem uma causa prevista, visando o bom funcionamento dos equipamentos.
- 1.5 - Entende-se por conserto o ato de reparar o equipamento, máquina ou coisa, para que volte ao seu estado original de funcionamento ou para o estado a qual foi desenvolvida para tal.
- 1.6 - Os serviços serão realizados "in loco" e caso a CONTRATADA tenha que realizar a manutenção em outro local, deverá substituir o equipamento por outro do mesmo nível, enquanto durar o reparo, para não prejudicar a retransmissão dos sinais de televisão, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.7 - Entende-se por término do reparo/conserto do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde se encontrava anteriormente instalado.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.8 - Entende-se por monitoramento o acompanhamento da qualidade de som e imagem, podendo ser "in loco" através de equipamento próprio ou por contato direto com cidadão que recebe o sinal em sua residência, devendo o monitoramento acontecer periodicamente tanto na sede quanto no distrito de Praça Rica.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos Orçamentários

2.1 – As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	Ficha
10000000/16040000	710
10000000	713
10000000/16040000	714

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**;

3.2 - O Valor mensal de **R\$ 650,00 (setecentos e oitenta reais)**.

3.3 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2018**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – Operar-se-á a rescisão de pleno direito deste contrato, por acordo entre as partes ou, unilateralmente pela Administração, havendo motivos ensejadores ou por descumprimento do objeto, ocasião em que serão apurados os consectários contratuais pertinentes, além de outras cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Proporcionar condições mínimas de acesso e segurança aos locais onde estão instaladas as Torres de Retransmissão de Sinal de TV tais como: patrolamento, capina, retirada de pedras ou abertura da via de acesso, instalação de suporte e corrimão, sinalização, etc., bem como no apoio no transporte de peças e equipamentos necessários a execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.2 - Adotar, sempre que necessário as medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos serviços da CONTRATADA.

6.1.3 - Fornecer a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito, as peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos de recepção e retransmissão dos sinais de televisão.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços, comunicando as ocorrências ou qualquer fato que exija medida corretiva por parte da CONTRATADA.

6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

6.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

6.1.8 - Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.1.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.1.10 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, conserto dos equipamentos receptores e retransmissores e monitoramento dos sinais de televisão, em conformidade com as disposições deste instrumento, sem causar prejuízo à qualidade do sinal de televisão disponibilizado ao cidadão.

6.2.2 - Ser responsável pelo diagnóstico dos problemas apresentados pelos equipamentos, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer despesas advindas de terceiros pela execução desse serviço.

6.2.3 - Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual.

6.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena da rescisão do mesmo.

6.2.5 - A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento quando solicitado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou servidor designado para tal.

6.2.6 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causada voluntária ou involuntariamente por si ou seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a CONTRATANTE ou terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação de serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

14.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 14.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

14.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 14.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO TÉCNICO E DOS EQUIPAMENTOS

8.1 - A CONTRATADA deverá cumprir atendimento técnico nos equipamentos e efetuar eventual troca de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, bem como o monitoramento do sinal, preferencialmente uma vez por semana (mediante cronograma de atendimentos) ou a partir de solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou servidor designado para tal.

8.2 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados a partir de solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou servidor designado para tal, entendendo-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico a Torre de retransmissão.

8.3 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar os problemas apresentados nos equipamentos de recepção e retransmissão de sinal de televisão a partir de solicitação efetuada, salvo situações de força maior.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

8.4 - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados no local onde os equipamentos estão instalados e houver a necessidade de serem deslocados para a realização do serviço, deverá a CONTRATADA substituir o equipamento retirado por outro do mesmo nível, para que não haja prejuízo na retransmissão dos sinais de televisão, ficando todas as despesas a cargo da CONTRATADA.

8.5 - A CONTRATADA por ocasião do atendimento técnico para a prestação de serviços especificada no Objeto deste Termo de Referência, atenderá aos seguintes equipamentos:

- a) Antena RX, canal 20;
- b) Antena RX, canal 43;
- c) Antena RX, canal 55, Aquarius;
- d) Antena RX, canal 7;
- e) Antena TX, canal 13;
- f) Antena TX, canal 7, Ideal.
- g) Conversor Panacea, canal 20, saída FI, Linear;
- h) Conversor Panacea, canal 43, saída FI, Linear;
- i) Conversor Panacea, canal 55, saída FI, Linear;
- j) Transmissor VHF, 10 w, canal 13, Telepal;
- k) Transmissor VHF, 10 w, canal 7, Telepal;
- l) Transmissor VHF, 10 w, canal 7, Telepal;

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º Fiscal do contrato será o servidor público municipal Sr. **Hugo José Pena**, e na sua ausência, por motivos de férias ou licenças, o servidor **Carlos Lúcio Felisberto da Silva**.

9.2. A nomeação do Fiscal do Contrato deverá estar vinculada à capacitação do servidor, a qual deverá ser providenciada pelo Setor Competente pela área de Recursos Humanos, conforme a Lei Municipal nº 179/1997, visando o seu treinamento e aperfeiçoamento, para que o mesmo tenha condições de acompanhar a correta execução do Contrato.

9.3. Deverá ser providenciado um manual para a fiscalização de contratos com o objetivo de orientar e dar subsídios ao fiscal de contrato nos procedimentos administrativos de rotina e na fiscalização, uma vez que sem instrução, o mesmo não pode ser responsabilizado..

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, ES, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vila Pavão, ES, 30 de Janeiro de 2018.

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

**ELIAS ANTONIO ROSA**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:



**Vila Pavão****PREFEITURA****CONTRATO Nº 006/2018.**

Publicação Nº 118911

RESUMO DO CONTRATO

DE RATEIO Nº 006/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ELIAS ANTÔNIO ROSA.

OBJETO: Contratação de prestador de serviço especializado na prestação de serviços técnico profissionais em manutenção preventiva, corretiva, conserto de equipamentos receptores e retransmissores e monitoramento dos sinais de televisão para atender as necessidades desta municipalidade.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 710, 713 e 714.

Vila Pavão, ES, 30/01/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

**ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO - P.P. Nº 001/2018**

Publicação Nº 118789

ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

PROCESSO Nº 003968/2017

Publicação: DOM/ES de 30/01/2018

Onde se Lê:

Valor: R\$ 545.601,04.

Valor: R\$ 1.662.930,15.

Leia-se:

Valor: R\$ 545.069,31.

Valor: R\$ 1.662.162,21.

Vila Pavão/ES, 30/01/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.P. Nº 001/2018**

Publicação Nº 118926

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 003968/2017, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível "gasolina comum, óleo Diesel comum, óleo diesel S10 e arla", em favor das empresas POSTO DE COMBUSTIVEL PAVÃO LTDA - EPP, os Itens 03 e 04, no valor estimado de R\$ 545.069,31 e ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, os Itens 01 e 02, no valor estimado de R\$ 1.662.162,21.

Vila Pavão/ES, 30/01/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal